

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**

Contrato n.º 05/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2025**

INEXIGIBILIDADE N.º 05/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, Inscrita no CNPJ N.º 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, N.º 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Francielly Moraes Pires.

CONTRATADO: CALAZANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Majolo Mariano Machado, n.º 304, bairro Interlagos II, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-561, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.338.475/0001-77, denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua representante legal Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, advogado, CPF n.º 080.769.836-90

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a regrer-se de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na Implementação e Execução da lei 14.133/21, em especial a implementação e regulamentação para realização dos processos em formato eletrônico, para atender às necessidades da Câmara, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual se dará a partir da assinatura deste contrato, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107, da Lei 14133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**

Contrato n.º 05/2025

3.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual mensal de R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

3.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

3.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**

Contrato n.º 05/2025

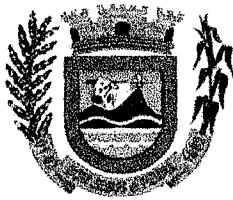
Contratante.

- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:
 - a) multa de 5% (cinco por cento):
 - a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):
 - b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) multa de 10% (dez por cento):
 - c.1) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):
 - d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) multa de 15% (quinze por cento):
 - e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e.3) comportar-se de modo imidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**

Contrato n.º 05/2025

2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização do contrato se dará pelo (a) fiscal de contratos Adriana Rosa Silva Santos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

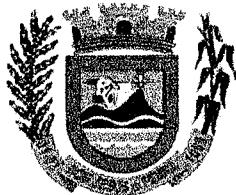
7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.4002, Elemento de despesa: 3390-39

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

**Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**

Contrato n.º 05/2025

9.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Termo de Referência, contido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus da Penha/MG, 07 de julho de 2025.

FRANCIELLY MORAIS Assinado de forma digital por
PIRES:05149117609 FRANCIELLY MORAIS
Data: 2025.07.07 11:16:26-03'00'

**Francielly Moraes Pires
Presidente Câmara Municipal
Contratante**

JULIANO LAVARINE
CALAZANS
SILVA:08076983690

**Juliano Lavarine Calazans Silva
Representante Legal
Contratada**

Assinado de forma digital por
JULIANO LAVARINE CALAZANS
SILVA:08076983690
Data: 2025.07.07 10:38:43-03'00'

TESTEMUNHAS:

1) J. L. D.
Nome: Juliane R. J. Lento
CPF: 033.800.526-23

2) S. M. Moraes
Nome: Silene S. S. Moraes
CPF: 025.547.316-83